



Anexo ao documento nº. 2

Princípios legais relativos ao "Trabalho das mulheres"

- Devem ser proporcionadas às mulheres condições de trabalho adequadas

(Artº. 31º. do Estatuto do Trabalho Nacional artº. 116º. do Decreto-Lei 49 408 de 24 de Novembro de 1969 artº. 40º. do mesmo diploma).

- Validade do contrato de trabalho celebrado pela mulher casada

(Artº. 117 do Decreto-Lei 49 408 o nº. 2 da referida disposição vem, contudo, permitir ao marido a anulação de um contrato validamente celebrado).

- Acesso das mulheres a qualquer profissão. Os condicionamentos, limitações e proibições só podem ser feitos por lei ou portaria de regulamentação do trabalho.

(Artº. 119º. do Decreto-Lei 49 408).

- Os condicionamentos legais mais importantes são os seguintes:

- a) - Proibição do trabalho feminino da indústria durante a noite

(Convenção nº. 89 da Organização Internacional do Trabalho, ratificado por Portugal, e Decreto-Lei 24 402 artº 7º. e 9º.).

... / ...

b) - Proibição, em princípio, do trabalho extraordinário

(Artº. 22º. § 1º. do Dec. Lei 24 402)

c) - Proibição do trabalho subterrâneo nas minas

(Convenção nº. 45 do O.I.T.

d) - Certos trabalhos na construção civil

(Decreto nº. 41 821 artº. 14º. de 11-8-58)



- Trabalhos proibidos por serem considerados nocivos à saúde

(Despacho de 15 de Setembro de 1934)

- Remunerações

(Artº. 116º. do Dec. Lei 49 408 o qual estabelece dentro de certos limites a igualdade de retribuição entre a mão de obra masculina e feminina.

Fundação Cuidar o Futuro

Convenção nº. 100 da O.I.T.)

- Protecção à maternidade

(Artº. 118º. do Dec. Lei 49 408)

As disposições que completam o esquema de protecção à maternidade encontram a sua formulação técnica na base IV nº. 3 e V nº. 6 da Lei 2115 de 18 de Junho de 1962.

O Decreto 45 266 de 23 de Setembro de 1963, estabelece os termos em que são concedidos os subsídios e a assistência médica e medicamentosa (Artºs. 53-54-55 e 56)

... / ...

- Responsabilidades familiares das mulheres trabalhadoras
(Artº. 120º. do Decreto-Lei 49 408).
- Intervenção da representação do trabalho feminino nas negociações das convenções colectivas de trabalho
(artº. 10º. do Decreto-Lei 49 212 de 28 de Agosto de 1969 c/ a redacção dada pelo Decreto-Lei 492/70 de 22 de Outubro).
- Participação das mulheres na vida e gerência dos organismos corporativos
(Decreto-Lei 23 050 com a redacção dada pelo Decreto-Lei 49 058 de 14 de Junho de 1969)
- Constituição de Comissões Corporativas permanentes de convenções Fundação Cuidar o Futuro
(Decreto-Lei 43 179 e 45 690)
Ver ainda o despacho de 22 de Novembro de 1959 que impôs a introdução nas convenções colectivas de trabalho de cláusulas esenciais relativas à mulher trabalhadora, entre elas a que se refere às Comissões Corporativas.

